



## DECRETO Nº 31 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.223/2024, a qual dispõe sobre a Unidade de Atendimento para Mulheres e Meninas Professora Sarita Baracat de Arruda, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 5.223/2024, com a finalidade de estabelecer atendimentos e serviços efetivos e pautados na excelência, assim como, orientar, disciplinar a organização, a administração e as atividades públicas voltadas para mulheres e meninas do Município de Várzea Grande.

### **CAPÍTULO II UNIDADE**

**Art. 2º** A unidade administrativa de atendimento para mulheres e meninas denominada Unidade de Atendimento para Mulheres e Meninas Professora Sarita Baracat de Arruda – Casa de Sarita, constitui-se em unidade pública multiprofissional vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

§1º A Casa de Sarita caracteriza-se como um espaço a ofertar atendimento multiprofissional às mulheres e meninas a partir dos 14 anos com vistas à integração social, à promoção do empoderamento e à emancipação feminina, bem como o



fomento da autonomia e da independência social, econômica e promoção de saúde, notadamente, pelos seguintes meios:

- I - atividades culturais;
- II - empreendedorismo social feminino;
- III - atividades educativas e esportivas;
- IV - atendimento social;
- V - atendimento psicológico;
- VI - atendimento da saúde da mulher; e
- VII - práticas terapêuticas.

§2º A unidade promoverá o atendimento integral das usuárias, oportunizando o acesso às diversas políticas públicas e sociais do município em um único espaço institucional.

§3º Para implementação da unidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande atuará de forma conjunta com os seguintes órgãos, notadamente:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A Casa de Sarita funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas/minutos até as 17:00 horas.

### **CAPÍTULO IV OBJETIVOS COMPLEMENTARES**

**Art. 4º** A Casa de Sarita terá também como objetivos:

- I - fomentar o empoderamento feminino através da autonomia social e econômica, promovendo o rompimento e superação das mazelas sociais, fortalecendo o seu protagonismo e cidadania;



II - promover a inclusão social e comunitária, ampliando o universo de informação e proporcionando novas vivências no meio social;

III - ofertar os benefícios socioassistenciais as meninas e mulheres em risco e vulnerabilidade social, usuárias da unidade, conforme prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - promover o acesso às oficinas temáticas que desenvolvam o empreendedorismo social e comunitário;

V - promover o acesso à saúde da mulher através do atendimento psicoterapêutico, médico e práticas integrativas em saúde;

VI - promover a qualidade de vida e bem-estar físico e mental através das atividades físicas e integrativas, tais como hidroterapia, pilates e ginástica funcional;

VII - fortalecer o acesso aos serviços disponibilizados nas áreas socioassistenciais e nas demais políticas públicas municipais;

VIII - promover o acesso à informação, através de ciclos de palestras temáticas com intuito de fomentar o protagonismo de meninas e mulheres;

IX - promover e fomentar o acesso ao projeto “Elas Empreendem” de que trata parágrafo único deste artigo;

X - promover acesso aos programas municipais e estaduais de capacitação e qualificação profissional, proporcionando acesso ao mundo de trabalho e empreendedorismo social feminino;

XI - oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;

XII - ofertar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportiva e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

XIII - ofertar acesso a horta comunitária - atividades que consistem em despertar a consciência para a preservação do meio ambiente e a importância de uma alimentação saudável por meio da produção orgânica para o autoconsumo relacionadas ao cultivo de hortaliças e plantas medicinais; e

XIV - ofertar atendimento psicossocial especializado a mulheres e meninas no espaço “Acolher”, bem como referenciá-las nos serviços e programas da rede socioassistencial e de saúde dos territórios regionalizados e encaminhar os casos que necessitem de intervenção de outros órgãos que não estejam vinculados a administração pública municipal, tais como:



- a) Delegacias especializadas em atendimento às mulheres;
- b) Juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e
- c) Promotorias de justiça e setores das Defensorias Públicas especializados na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

Parágrafo único: o projeto “Elas Empreendem” tem como polo central a unidade Casa de Sarita e possui polos itinerantes nas 04 macrorregiões do município, proporcionando a oportunidade de aprender novas capacidades por meio de cursos e oficinas diversas, bem como proporcionar a inclusão de mulheres no mundo do trabalho, seja por meio de emprego formal, de empreendedorismo ou de empreendimentos da economia solidária, potencializando a função protetiva das famílias na conquista de autonomia de suas usuárias.

## **CAPÍTULO V SERVIÇOS OFERTADOS**

**Art. 5º** Os serviços ofertados terão como base a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Saúde, a Política Nacional de Direitos da Mulher e Política Nacional de Direitos Humanos, e ainda, demais normativas relacionadas a questão da mulher.

**Art. 6º** As atividades e serviços executados na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – “Casa de Sarita”, atuará em consonância com a proteção social integral da mulher, a atenção em saúde da mulher e na defesa dos direitos das mulheres:

§1º Proteção Social Integral: na Política de Assistência Social o atendimento versará nas proteções sociais, as quais se dividem em:

I - Proteção Social Básica – PSB que tem como objetivo principal a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - Proteção Social Especial – PSE que tem como objetivo principal ofertar atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares



e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas, dentre estas a violência doméstica e familiar.

§2º Política de Saúde – na Política Municipal de Saúde, o atendimento versará no âmbito da Atenção Primária e Secundária em Saúde:

I - Atenção Primária abrange a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, de acordo com o perfil epidemiológico e as necessidades de saúde apresentadas pela população de um território; e

II - Atenção Secundária compreende o atendimento ambulatorial especializado, complementando a atenção primária à saúde, em situações que não demanda intervenção urgente ou emergencial.

§3º Na unidade serão ofertados os serviços especializados de que trata o inciso II, do §2º, deste artigo, entre outros:

I - atendimento psicológico clínico;

II - práticas integrativas em saúde e terapêutica, tais como;

a) acupuntura;

b) florais de *bach*;

c) pilates;

d) hidroterapia;

e) *Reik*;

f) auriculoterapia; e

g) constelação familiar sistêmica.

§4º Política Municipal de educação, cultura, esporte e lazer - o atendimento versará na prática de atividades socioeducativas, oficinas, prática de atividades desportivas e auxílio ao desenvolvimento corporal (ginástica funcional, hidroterapia e demais atividades que forem necessárias).

§5º Defesa dos direitos das mulheres – a atuação versará com base na Política Nacional de Direitos da Mulher, pautando-se na efetivação do princípio da igualdade e equidade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que promovam o empoderamento e emancipação social e econômica feminina, e nas ações de combate e prevenção de violências sofridas por mulheres e meninas.



**Art. 7º** O serviço ofertado na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, deve garantir às usuárias a segurança de acolhimento, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

## **CAPÍTULO VI** **ACESSO, CONDICIONALIDADES DE PARTICIPAÇÃO, TEMPO DE** **PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**

**Art. 8º** O acesso à Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, dar-se-á por meio de demanda espontânea das mulheres e meninas no local de funcionamento do serviço (portas abertas), bem como:

I - encaminhamento da rede de socioassistencial referenciada aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Várzea Grande;

II - encaminhamento da Rede Pública de Saúde, notadamente:

- a) Centros de Especialidades Médicas - CEM;
- b) Centros Especializados em Reabilitação;
- c) Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- d) Programa Saúde da Família;
- e) Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;
- f) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; e
- g) Secretaria Municipal de Saúde.

III - encaminhamento pela Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar de Várzea Grande;

IV - encaminhamento de entidades do terceiro setor;

V - órgãos e entidades públicas, notadamente:

- a) Delegacias especializadas em atendimento às mulheres;
- b) Juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- c) Tribunal da Justiça de Mato Grosso; e



d) Promotorias de justiça e setores das defensorias públicas especializados na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

VI - por demanda de outras políticas públicas que atendam mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, econômico e comunitário.

§1º Além das modalidades de acesso mencionadas no *caput*, as equipes técnicas dos CRAS e CREAS poderão realizar busca ativa em seus respectivos territórios de abrangência com a finalidade de identificar potenciais usuárias, devendo-se considerar o público prioritário de que trata o § 2º, do art. 8º.

§2º Constitui o público usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, descrito na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, fragilidade ou perda de vínculos devido ao ciclo de vida entre outras vulnerabilidades.

§3º Para inclusão nos serviços socioassistenciais será necessária realizar a triagem psicossocial, realizada por equipe técnica responsável.

§4º As usuárias que não fizerem parte do público usuário do SUAS serão acolhidas e encaminhadas para a Rede de atendimento e órgãos públicos municipais e/ou estaduais que forem necessários.

## CAPÍTULO VII EXECUÇÃO

**Art. 9º** A inclusão no serviço será concretizada após a realização de avaliação multidisciplinar e atendimento psicossocial pela equipe técnica de referência, sendo imprescindível que a mulher e a adolescente atendam aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo único: independentemente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de abrangência do território e possuíam cadastro púnico atualizado no Município de Várzea Grande.

**Art. 10.** As condicionalidades do critério de inclusão no serviço seguirão as normativas do público prioritário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Considerando o público alvo: mulheres e meninas em risco e vulnerabilidade econômica, social e comunitária, que possuam número de identificação social – NIS e/o Cadastro Único no Município de Várzea Grande, com prioridade para:

- I - as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - mulheres e meninas em risco e/ou vulnerabilidade social e econômica;
- III - mulheres com renda per capita em consonância com as normativas da PNAS;
- IV - as originárias de família beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);
- V - as que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e disponibilidades;
- VI - mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar;
- VII - mulheres e meninas em situação de violação de direitos;
- VIII - mulheres e meninas em situação de acolhimento institucional;
- IX - mulheres e meninas advindas dos serviços de PSE – Média complexidade, em especial os serviços do PAIF e MSE; e
- X - residentes no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o atendimento prioritário será destinado à população feminina que vive em situação de vulnerabilidade e exclusão social, privação de acesso à renda ou serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos e em situação de acolhimento institucional e Violência Doméstica e Familiar.

**Art. 11.** Os atendimentos serão agendados de acordo com a disponibilidade de cada profissional, levando-se em consideração o número de vagas diárias.

Parágrafo único: as oficinas dinâmicas serão organizadas em grupos de mulheres considerando-se a capacidade de espaço de cada sala e disponibilidade das instrutoras de cada oficina.

**Art. 12.** A Unidade de Atendimento ofertará mensalmente ou quinzenalmente em bairros distintos do município, de forma itinerante a “Casa de Sarita no seu Bairro”, com objetivo de aproximar a unidade da comunidade e atender o maior número de mulheres, proporcionando o acesso aos serviços ofertados.



Parágrafo único: a “Casa de Sarita no seu Bairro” não afetará os atendimentos regulares realizados na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita.

**Art. 13.** Sobre as condicionalidades de presença e frequência das mulheres nas oficinas e atendimentos:

I - mínimo de 80% de frequência;

II - as faltas deverão ser justificadas e comunicadas a equipe técnica psicossocial;

III - as faltas não justificadas aos atendimentos serão direcionadas a coordenação e a usuária será redirecionada para a lista de espera;

IV - nos casos de acima de três (03) faltas não justificadas caberá a equipe técnica realizar visita domiciliar a usuária e reordenar os serviços, caso necessário;

V - os casos específicos serão encaminhados para a coordenação da unidade;

e

VI - serão realizados trimestralmente avaliação para identificação da superação dos riscos e vulnerabilidades, com intuito de avaliar os serviços e identificação de permanência ou não no serviço.

## **CAPÍTULO VIII TEMPO DE PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 14.** Em caso de intercorrências ou necessidade de interromper a frequência diária a usuária, a família ou responsável deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço;

**Art. 15.** A oferta das oficinas do “Elas Empreendem” ocorrerá de forma continuada, em que a permanência da usuária será monitorada através da lista de presença.

Parágrafo único: as mulheres e meninas participantes do projeto devem passar por entrevista social conduzida pela equipe técnica psicossocial, que avaliará a superação de riscos e vulnerabilidades, além do fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários.



**Art. 16.** O desligamento e/ou redirecionamento das atividades e oficinas nesta unidade procederá:

- I - forma voluntária: conforme requerimento formal da própria usuária;
- II - faltas não justificadas: sendo que, após 2 faltas corridas não justificadas a mulher ou adolescente será redirecionada para lista de espera;
- III - não enquadrar no público prioritário de atendimento conforme PNAS, de acordo com avaliação da equipe técnica da Casa de Sarita; e
- IV - intercorrência em caso de violação das normas acordadas neste regulamento.

## **CAPÍTULO IX COMPOSIÇÃO TÉCNICA**

**Art. 17.** A composição técnica respeitará as disposições da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), bem como das orientações técnicas para a execução dos Serviços na Política de Assistência Social, da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único: o quadro de profissionais da Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, deve ser constituído por equipe técnica multidisciplinar, incumbida do atendimento, organização e planejamento do serviço, e equipe operacional, responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento, e terá a composição mínima de:

- I - gerente administrativo;
- II - Auxiliar administrativo;
- III - Assistente Social
- IV - Psicóloga Clínica;
- V - Técnica de nível superior;
- VI - Fisioterapeuta;
- VII - Médica;
- VIII - Enfermeira e/ou Técnica de Enfermagem;
- IX – Terapeuta; e





X - Agentes Operacionais.

**Art. 18.** Os servidores da Casa de Sarita serão designados para o exercício de seus cargos conforme determinação superior de cada órgão, observada a legislação vigente.

**Art. 19.** De acordo com a necessidade do serviço, poderão ser acrescentados a este quadro outros profissionais para atender demandas específicas.

## **CAPÍTULO X FUNÇÕES**

**Art. 20.** As funções serão exercidas pelos profissionais efetivos, comissionados ou temporários, dentro da atribuição de cada cargo público.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir Portaria Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e demais secretarias participantes, organizando o exercício de cada cargo público, respeitado o princípio da legalidade.

## **CAPÍTULO XI TRABALHO VOLUNTARIADO E ESTAGIÁRIOS**

**Art. 21.** Será permitido trabalho voluntário, nos termos da Lei.

**Art. 22.** Os estágios, remunerados ou não, devem ser conduzidos em conformidade com os procedimentos legais de contratação e os convênios estabelecidos com as Instituições de Ensino Superior (IES).

## **CAPÍTULO XII VEDAÇÕES**

**Art. 23.** Fica vedado aos servidores durante a execução do programa:

I - fazer qualquer comentário que cause constrangimento as usuárias, funcionários e demais pessoas;



II - ocasionar discórdia ou falta de ética profissional para com os demais na instituição;

III - deixar as usuárias sem supervisão quando estiver sob sua responsabilidade;

IV - fornecer endereços e informações de usuárias sem comunicar gerência/equipe técnica; e/ou

V - faltar com respeito para com as usuárias, profissionais e demais servidores.

### CAPÍTULO XIII PROTÓCOLOS DE SAÚDE E CUIDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 24.** Sobre as questões relacionadas a saúde da mulher, a Casa de Sarita oferecerá atendimento em saúde conforme a Atenção primária e Atenção secundária, que incluem serviços médicos, psicologia clínica e práticas integrativas em saúde.

Parágrafo único: os casos específicos e as usuárias que necessitarem de especialidades médicas serão encaminhados para a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 25.** Em casos de doenças infectocontagiosas causadas por vírus, bactérias ou parasitas, como gripe, Covid-19, hepatite, tuberculose, entre outras, a usuária fica impedida de frequentar a instituição até sua completa recuperação de saúde, devendo ser encaminhado, imediatamente, a uma unidade pública de saúde.

Parágrafo único: é estabelecido que a usuária só poderá retornar às atividades em grupo após se recuperar completamente com a apresentação de alta e/ou atestado médico.

**Art. 26.** Em relação aos cuidados durante situações de emergência em saúde pública, serão seguidas todas as orientações emitidas pelos órgãos competentes de saúde, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e outras instituições pertinentes.



**Art. 27.** No que remete aos cuidados em situação de doença ou acidente durante a permanência da usuária serão adotados os seguintes procedimentos:

I - diante o caso de doença súbita ou acidente, o responsável pela unidade e/ou enfermeira deverá acompanhar a usuária para avaliação em unidade de saúde correspondente a gravidade do caso;

II - diante o caso de doença súbita ou acidente, a equipe técnica responsável entrará em contato com o familiar responsável para conhecimento e providências; e

III - diante o caso de doença súbita ou acidente, e a usuária requerer atenção em unidade médica particular/privada a instituição não arcará com os eventuais custos, ficando a família dos mesmos responsáveis.

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 07 de junho de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal



III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

### CAPÍTULO III

#### FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** A Casa de Sarita funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas/minutos até as 17:00 horas.

### CAPÍTULO IV

#### OBJETIVOS COMPLEMENTARES

**Art. 4º** A Casa de Sarita terá também como objetivos:

I - fomentar o empoderamento feminino através da autonomia social e econômica, promovendo o rompimento e superação das mazelas sociais, fortalecendo o seu protagonismo e cidadania;

II - promover a inclusão social e comunitária, ampliando o universo de informação e proporcionando novas vivências no meio social;

III - ofertar os benefícios socioassistenciais as meninas e mulheres em risco e vulnerabilidade social, usuárias da unidade, conforme prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - promover o acesso às oficinas temáticas que desenvolvam o empreendedorismo social e comunitário;

V - promover o acesso à saúde da mulher através do atendimento psicoterapêutico, médico e práticas integrativas em saúde;

VI - promover a qualidade de vida e bem-estar físico e mental através das atividades físicas e integrativas, tais como hidroterapia, pilates e ginástica funcional;

VII - fortalecer o acesso aos serviços disponibilizados nas áreas socioassistenciais e nas demais políticas públicas municipais;

VIII - promover o acesso à informação, através de ciclos de palestras temáticas com intuito de fomentar o protagonismo de meninas e mulheres;

IX - promover e fomentar o acesso ao projeto "Elas Empreendem" de que trata parágrafo único deste artigo;

X - promover acesso aos programas municipais e estaduais de capacitação e qualificação profissional, proporcionando acesso ao mundo de trabalho e empreendedorismo social feminino;

XI - oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;

XII - ofertar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportiva e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

XIII - ofertar acesso a horta comunitária - atividades que consistem em despertar a consciência para a preservação do meio ambiente e a importância de uma alimentação saudável por meio da produção orgânica para o autoconsumo relacionadas ao cultivo de hortaliças e plantas medicinais;

XIV - ofertar atendimento psicossocial especializado a mulheres e meninas no espaço "Acolher", bem como referenciá-las nos serviços e programas da rede socioassistencial e de saúde dos territórios regionalizados e encaminhar os casos que necessitem de intervenção de outros órgãos que não estejam vinculados a administração pública municipal, tais como:

a) Delegacias especializadas em atendimento às mulheres;

b) Juizados e varas especializadas de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e

c) Promotorias de justiça e setores das Defensorias Públicas especializadas na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

Parágrafo único: o projeto "Elas Empreendem" tem como polo central a unidade Casa de Sarita e possui polos itinerantes nas 04 macrorregiões do município, proporcionando a oportunidade de aprender novas capacidades por meio de cursos e oficinas diversas, bem como proporcionar a in-

clusão de mulheres no mundo do trabalho, seja por meio de emprego formal, de empreendedorismo ou de empreendimentos da economia solidária, potencializando a função protetiva das famílias na conquista de autonomia de suas usuárias.

### CAPÍTULO V

#### SERVIÇOS OFERTADOS

**Art. 5º** Os serviços ofertados terão como base a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Saúde, a Política Nacional de Direitos da Mulher e Política Nacional de Direitos Humanos, e ainda, demais normativas relacionadas a questão da mulher.

**Art. 6º** As atividades e serviços executados na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – "Casa de Sarita", atuará em consonância com a proteção social integral da mulher, a atenção em saúde da mulher e na defesa dos direitos das mulheres:

§1º Proteção Social Integral: na Política de Assistência Social o atendimento versará nas proteções sociais, as quais se dividem em:

I - Proteção Social Básica – PSB que tem como objetivo principal a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - Proteção Social Especial – PSE que tem como objetivo principal ofertar atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas, dentre estas a violência doméstica e familiar.

§2º Política de Saúde – na Política Municipal de Saúde, o atendimento versará no âmbito da Atenção Primária e Secundária em Saúde:

I - Atenção Primária abrange a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, de acordo com o perfil epidemiológico e as necessidades de saúde apresentadas pela população de um território; e

II - Atenção Secundária compreende o atendimento ambulatorial especializado, complementando a atenção primária à saúde, em situações que não demanda intervenção urgente ou emergencial.

§3º Na unidade serão ofertados os serviços especializados de que trata o inciso II, do §2º, deste artigo, entre outros:

I - atendimento psicológico clínico;

II - práticas integrativas em saúde e terapêutica, tais como;

a) acupuntura;

b) florais de *bach*;

c) pilates;

d) hidroterapia;

e) *Reik*;

f) auriculoterapia; e

g) constelação familiar sistêmica.

§4º Política Municipal de educação, cultura, esporte e lazer - o atendimento versará na prática de atividades socioeducativas, oficinas, prática de atividades desportivas e auxílio ao desenvolvimento corporal (ginástica funcional, hidroterapia e demais atividades que forem necessárias).

§5º Defesa dos direitos das mulheres – a atuação versará com base na Política Nacional de Direitos da Mulher, pautando-se na efetivação do princípio da igualdade e equidade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que promovam o empoderamento e emancipação social e econômica feminina, e nas ações de combate e prevenção de violências sofridas por mulheres e meninas.

**Art. 7º** O serviço ofertado na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, deve garantir às usuá-

rias a segurança de acolhimento, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

## CAPÍTULO VI

### ACESSO, CONDICIONALIDADES DE PARTICIPAÇÃO, TEMPO DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

**Art. 8º** O acesso à Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, dar-se-á por meio de demanda espontânea das mulheres e meninas no local de funcionamento do serviço (portas abertas), bem como:

I - encaminhamento da rede de socioassistencial referenciada aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Várzea Grande;

II - encaminhamento da Rede Pública de Saúde, notadamente:

- a) Centros de Especialidades Médicas - CEM;
- b) Centros Especializados em Reabilitação;
- c) Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- d) Programa Saúde da Família;
- e) Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;
- f) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; e
- g) Secretaria Municipal de Saúde.

III - encaminhamento pela Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar de Várzea Grande;

IV - encaminhamento de entidades do terceiro setor;

V - órgãos e entidades públicas, notadamente:

- a) Delegacias especializadas em atendimento às mulheres;
- b) Juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- c) Tribunal da Justiça de Mato Grosso; e
- d) Promotorias de justiça e setores das defensorias públicas especializados na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

VI - por demanda de outras políticas públicas que atendam mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, econômico e comunitário.

§1º Além das modalidades de acesso mencionadas no *caput*, as equipes técnicas dos CRAS e CREAS poderão realizar busca ativa em seus respectivos territórios de abrangência com a finalidade de identificar potenciais usuárias, devendo-se considerar o público prioritário de que trata o § 2º, do art. 8º.

§2º Constitui o público usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, descrito na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, fragilidade ou perda de vínculos devido ao ciclo de vida entre outras vulnerabilidades.

§3º Para inclusão nos serviços socioassistenciais será necessária realizar a triagem psicossocial, realizada por equipe técnica responsável.

§4º As usuárias que não fizerem parte do público usuário do SUAS serão acolhidas e encaminhadas para a Rede de atendimento e órgãos públicos municipais e/ou estaduais que forem necessários.

## CAPÍTULO VII

### EXECUÇÃO

**Art. 9º** A inclusão no serviço será concretizada após a realização de avaliação multidisciplinar e atendimento psicossocial pela equipe técnica de referência, sendo imprescindível que a mulher e a adolescente atendam

aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo único: independentemente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de abrangência do território e possuam cadastro público atualizado no Município de Várzea Grande.

**Art. 10.** As condicionalidades do critério de inclusão no serviço seguirão as normativas do público prioritário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando o público alvo: mulheres e meninas em risco e vulnerabilidade econômica, social e comunitária, que possuam número de identificação social – NIS e/o Cadastro Único no Município de Várzea Grande, com prioridade para:

I - as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - mulheres e meninas em risco e/ou vulnerabilidade social e econômica;

III - mulheres com renda per capita em consonância com as normativas da PNAS;

IV - as originárias de família beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);

V - as que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e disponibilidades;

VI - mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar;

VII - mulheres e meninas em situação de violação de direitos;

VIII - mulheres e meninas em situação de acolhimento institucional;

IX - mulheres e meninas advindas dos serviços de PSE – Média complexidade, em especial os serviços do PAIF e MSE; e

X - residentes no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o atendimento prioritário será destinado à população feminina que vive em situação de vulnerabilidade e exclusão social, privação de acesso à renda ou serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos e em situação de acolhimento institucional e Violência Doméstica e Familiar.

**Art. 11.** Os atendimentos serão agendados de acordo com a disponibilidade de cada profissional, levando-se em consideração o número de vagas diárias.

Parágrafo único: as oficinas dinâmicas serão organizadas em grupos de mulheres considerando-se a capacidade de espaço de cada sala e disponibilidade das instrutoras de cada oficina.

**Art. 12.** A Unidade de Atendimento ofertará mensalmente ou quinzenalmente em bairros distintos do município, de forma itinerante a “Casa de Sarita no seu Bairro”, com objetivo de aproximar a unidade da comunidade e atender o maior número de mulheres, proporcionando o acesso aos serviços ofertados.

Parágrafo único: a “Casa de Sarita no seu Bairro” não afetará os atendimentos regulares realizados na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita.

**Art. 13.** Sobre as condicionalidades de presença e frequência das mulheres nas oficinas e atendimentos:

I - mínimo de 80% de frequência;

II - as faltas deverão ser justificadas e comunicadas a equipe técnica psicossocial;

III - as faltas não justificadas aos atendimentos serão direcionadas a coordenação e a usuária será redirecionada para a lista de espera;

IV - nos casos de acima de três (03) faltas não justificadas caberá a equipe técnica realizar visita domiciliar a usuária e reordenar os serviços, caso necessário;

V - os casos específicos serão encaminhados para a coordenação da unidade; e

VI - serão realizados trimestralmente avaliação para identificação da superação dos riscos e vulnerabilidades, com intuito de avaliar os serviços e identificação de permanência ou não no serviço.

## CAPÍTULO VIII

### TEMPO DE PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

**Art. 14.** Em caso de intercorrências ou necessidade de interromper a frequência diária a usuária, a família ou responsável deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço;

**Art. 15.** A oferta das oficinas do "Elas Empreendem" ocorrerá de forma continuada, em que a permanência da usuária será monitorada através da lista de presença.

Parágrafo único: as mulheres e meninas participantes do projeto devem passar por entrevista social conduzida pela equipe técnica psicossocial, que avaliará a superação de riscos e vulnerabilidades, além do fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários.

**Art. 16.** O desligamento e/ou redirecionamento das atividades e oficinas nesta unidade procederá:

- I - forma voluntária: conforme requerimento formal da própria usuária;
- II - faltas não justificadas: sendo que, após 2 faltas corridas não justificadas a mulher ou adolescente será redirecionada para lista de espera;
- III - não enquadrar no público prioritário de atendimento conforme PNAS, de acordo com avaliação da equipe técnica da Casa de Sarita; e
- IV - intercorrência em caso de violação das normas acordadas neste regulamento.

## CAPÍTULO IX

### COMPOSIÇÃO TÉCNICA

**Art. 17.** A composição técnica respeitará as disposições da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), bem como das orientações técnicas para a execução dos Serviços na Política de Assistência Social, da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único: o quadro de profissionais da Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, deve ser constituído por equipe técnica multidisciplinar, incumbida do atendimento, organização e planejamento do serviço, e equipe operacional, responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento, e terá a composição mínima de:

- I - gerente administrativo;
- II - Auxiliar administrativo;
- III - Assistente Social
- IV - Psicóloga Clínica;
- V - Técnica de nível superior;
- VI - Fisioterapeuta;
- VII - Médica;
- VIII - Enfermeira e/ou Técnica de Enfermagem;
- IX – Terapeuta; e
- X - Agentes Operacionais.

**Art. 18.** Os servidores da Casa de Sarita serão designados para o exercício de seus cargos conforme determinação superior de cada órgão, observada a legislação vigente.

**Art. 19.** De acordo com a necessidade do serviço, poderão ser acrescentados a este quadro outros profissionais para atender demandas específicas.

## CAPÍTULO X

### FUNÇÕES

**Art. 20.** As funções serão exercidas pelos profissionais efetivos, comissionados ou temporários, dentro da atribuição de cada cargo público.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir Portaria Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e demais secretarias participantes, organizando o exercício de cada cargo público, respeitado o princípio da legalidade.

## CAPÍTULO XI

### TRABALHO VOLUNTARIADO E ESTAGIÁRIOS

**Art. 21.** Será permitido trabalho voluntário, nos termos da Lei.

**Art. 22.** Os estágios, remunerados ou não, devem ser conduzidos em conformidade com os procedimentos legais de contratação e os convênios estabelecidos com as Instituições de Ensino Superior (IES).

## CAPÍTULO XII

### VEDAÇÕES

**Art. 23.** Fica vedado aos servidores durante a execução do programa:

- I - fazer qualquer comentário que cause constrangimento as usuárias, funcionários e demais pessoas;
- II - ocasionar discórdia ou falta de ética profissional para com os demais na instituição;
- III - deixar as usuárias sem supervisão quando estiver sob sua responsabilidade;
- IV - fornecer endereços e informações de usuárias sem comunicar gerência/equipe técnica; e/ou
- V - faltar com respeito para com as usuárias, profissionais e demais servidores.

## CAPÍTULO XIII

### PROTOCOLOS DE SAÚDE E CUIDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 24.** Sobre as questões relacionadas a saúde da mulher, a Casa de Sarita oferecerá atendimento em saúde conforme a Atenção primária e Atenção secundária, que incluem serviços médicos, psicologia clínica e práticas integrativas em saúde.

Parágrafo único: os casos específicos e as usuárias que necessitarem de especialidades médicas serão encaminhados para a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 25.** Em casos de doenças infectocontagiosas causadas por vírus, bactérias ou parasitas, como gripe, Covid-19, hepatite, tuberculose, entre outras, a usuária fica impedida de frequentar a instituição até sua completa recuperação de saúde, devendo ser encaminhado, imediatamente, a uma unidade pública de saúde.

Parágrafo único: é estabelecido que a usuária só poderá retornar às atividades em grupo após se recuperar completamente com a apresentação de alta e/ou atestado médico.

**Art. 26.** Em relação aos cuidados durante situações de emergência em saúde pública, serão seguidas todas as orientações emitidas pelos órgãos competentes de saúde, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e outras instituições pertinentes.

**Art. 27.** No que remete aos cuidados em situação de doença ou acidente durante a permanência da usuária serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - diante o caso de doença súbita ou acidente, o responsável pela unidade e/ou enfermeira deverá acompanhar a usuária para avaliação em unidade de saúde correspondente a gravidade do caso;

II - diante o caso de doença súbita ou acidente, a equipe técnica responsável entrará em contato com o familiar responsável para conhecimento e providências; e

III - diante o caso de doença súbita ou acidente, e a usuária requerer atenção em unidade médica particular/privada a instituição não arcará com os eventuais custos, ficando a família dos mesmos responsáveis.

#### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 07 de junho de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 751/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 044/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 755/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 008/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Número de Ordem: 014/2024

Processo Administrativo n.º 902703/2023

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponto Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CI/RG no 27889981 SSP/SP e do CPF/MF no 165.914.158-31, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande/MT, o *Processo Administrativo n.º 902703/2023* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ II**, localizado no perímetro do Município de Várzea Grande/MT, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Edição n.º 4.076, publicado no dia 27/09/2022, páginas 711-714, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado* (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

#### NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

#### LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ II

#### DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Edição n.º 4.076, publicado no dia 27/09/2022, páginas 711-714

#### MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

#### DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

#### DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

**IRREGULAR: COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO:** a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

**AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO:** o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

#### DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL